



EDITAL

DECISÃO FINAL - 95989/26

Maria Luisa Melo Monteiro Canoza, Chefe da Divisão de Gestão Social de Habitação, no uso da competência prevista na alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual foi delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal da Amadora por Deliberação Camarária de 10 de novembro de 2025, e que foi subdelegada por este à Senhora Vereadora Telma Correia pelo Despacho nº 44/P/2025 de 29 de dezembro, tendo sido subdelegada por esta à Senhora Diretora do Departamento de Habitação e Requalificação Urbana, Manuela Esteves, através do Despacho nº 04/GVTC/2026 de 13 de janeiro, e que lhe foi subdelegada através do Despacho nº 09/DDHRU/2026 de 15 de abril, e ao abrigo do Regime de Arrendamento Apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação e considerando a situação factual descrita na informação n.º 1237/2025 dos serviços da **DIVISÃO DE GESTÃO SOCIAL DE HABITAÇÃO**, notifica-se: -----

---- **LUCIRA DAS DORES TIAGO JOB**, que relativamente ao fogo municipal sito na **Avenida Marechal Costa Gomes, nº 18 – 3º B**, freguesia da Encosta do Sol, concelho de Amadora, foi proferida em relação a si, por despacho da Sra. Vereadora Telma Correia, a decisão final de **cessação do direito de residência** no fogo municipal supramencionado, pelos fundamentos de Facto e de Direito que abaixo se enunciam: -----

---- **A)** A referida decisão foi tomada com base no facto do(a) ora notificando(a) ter deixado de residir com carácter de permanência no fogo municipal em questão, no qual constava como elemento do agregado familiar autorizado e por ter se verificado a não entrega reiterada da documentação solicitada pelo senhorio, obrigatória nos termos da Lei apesar de repetidamente instado para tal. -----

---- **B)** Facto que viola o disposto no contrato de arrendamento, conjugado com a alínea a) e b) do nº 1 artigo 24.º e as alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 25.º, todos do Regime de Arrendamento Apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação. -----

---- **C)** Tendo a referida decisão sido tomada após a fase processual correspondente à Audiência dos Interesados, tendo o(a) notificando(a) apresentado pronúncia ao abrigo desse direito, tendo a mesma sido considerada improcedente. -----

A Chefe da Divisão


Luisa Canoza